

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第22/2005號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2005

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零五年七月二十九日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1616（2005）號決議的中文正式文本及相應的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1616 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 29 de Julho de 2005, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

二零零五年十一月二十九日發佈。

Promulgado em 29 de Novembro de 2005.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第1616（2005）號決議

RESOLUÇÃO N.º 1616 (2005)

2005年7月29日安全理事會第5243次會議通過

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5243.ª sessão, em 29 de Julho de 2005)

安全理事會，

O Conselho de Segurança,

回顧其以往關於剛果民主共和國問題的各項決議和主席聲明，特別是2003年7月28日第1493號決議、2004年3月12日第1533號決議、2004年7月27日第1552號決議、2004年10月1日第1565號決議、2005年3月30日第1592號決議和2005年4月18日第1596號決議，

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a República Democrática do Congo, em particular as Resoluções n.º 1493, de 28 de Julho de 2003, n.º 1533, de 12 de Março de 2004, n.º 1552, de 27 de Julho de 2004, n.º 1565, de 1 de Outubro de 2004, n.º 1592, de 30 de Março de 2005 e n.º 1596, de 18 de Abril de 2005,

重申嚴重關切剛果民主共和國東部、特別是北基伍省和南基伍省及伊圖里地區駐有武裝集團和民兵，使整個區域長期籠罩在不安全的氣氛中，

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias de Kivu do Norte e Kivu do Sul e no distrito de Ituri, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

譴責各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動和流入該國，宣佈決心密切監測遵守第1493號決議規定並經第1596號決議擴大的武器禁運的情況，強制執行第1596號決議第13段和第15段針對違反這一禁運的個人和實體規定的各項措施，

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, e declarando a sua determinação em continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas imposto pela Resolução n.º 1493 e alargado pela Resolução n.º 1596, bem como em aplicar as medidas previstas nos n.ºs 13 e 15 da Resolução n.º 1596 contra as pessoas e entidades que estejam a agir em violação deste embargo,

確認自然資源的非法開採及非法貿易與武器擴散和販運有關，是致使非洲大湖區衝突擴大和加劇的因素之一，

Reconhecendo que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

注意到第1533號決議第10段和第1596號決議第21段提及的專家組（下稱“專家組”）2005年7月5日的報告（S/2005/436），

Tomando nota do relatório do Grupo de Peritos referido no n.º 10 da Resolução n.º 1533 e no n.º 21 da Resolução n.º 1596 (daqui em diante designado por Grupo de Peritos), datado de 5

報告是由第 1533 號決議第 8 段所設委員會（下稱“委員會”）轉交的，

注意到剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 重申第 1493 號決議第 15、18 和 19 段以及第 1596 號決議第 5 和第 19 段的要求；

2. 決定，鑑於各方沒有履行安理會的要求，將第 1493 號決議第 20 至 22 段所列並經第 1596 號決議第 1 段修訂和補充的所有規定延長至 2006 年 7 月 31 日，並重申第 1596 號決議第 2、第 6、第 10 和第 13 至 16 段；

3. 表示打算在它確定上述要求得到履行時，修改或取消這些規定；

4. 請秘書長同委員會協商，酌情利用第 1596 號決議所設專家組成員的專門知識，在本決議通過之日起三十天內，重設專家組，專家組任期於 2006 年 1 月 31 日屆滿；

5. 請專家組繼續履行第 1533 和 1596 號決議確定的任務，在 2005 年 11 月 10 日前向委員會報告最新工作情況，並在 2006 年 1 月 10 日以前通過委員會以書面形式向安理會提出報告，包括報告第 1493 號決議第 20 段規定並經第 1596 號決議擴大的有關措施的執行情況，就此，特別是就第 1533 號決議第 10 (g) 段規定的清單提出建議，並提供關於目前武器非法貿易的各種資金來源，例如源於自然資源的資金的信息；

6. 決定繼續積極處理此案。

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零五年十月二十八日作出的批示：

核准部份修改聯生工業邨有限公司——現稱為澳門工業園區發展有限公司與康澤工商於一九九七年二月十七日簽署的鄰近石排灣馬路 A1 地段轉租合同第三條第一款。上述地段通過二零零二年六月二十六日第二十六期第二組《澳門特別行政區公報》公佈的第 49/2002 號運輸工務司司長批示而批給予聯生工業邨有限公司——現稱為澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經二零零三

de Julho de 2005 (S/2005/436), transmitido pelo Comité estabelecido em conformidade com o n.º 8 da Resolução n.º 1533 (daqui em diante designado por Comité),

Constatando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Reafirma** as exigências constantes dos n.ºs 15, 18 e 19 da Resolução n.º 1493 e dos n.ºs 5 e 19 da Resolução n.º 1596;

2. **Decide**, face ao facto de as partes não terem cumprido as exigências do Conselho, prorrogar até 31 de Julho de 2006 as disposições dos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 1493, tal como alteradas e alargadas pelo n.º 1 da Resolução n.º 1596, e reafirma o disposto nos n.ºs 2, 6, 10 e 13 a 16 da Resolução n.º 1596;

3. **Manifesta** a sua intenção de modificar ou de eliminar estas disposições caso determine que as exigências supramencionadas foram satisfeitas;

4. **Solicita** ao Secretário-Geral que, em consulta com o Comité, restabeleça o Grupo de Peritos, no prazo de 30 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, por um período que terminará em 31 de Janeiro de 2006, aproveitando, se necessário, a experiência dos membros do Grupo de Peritos estabelecido em conformidade com a Resolução n.º 1596;

5. **Solicita** ao Grupo de Peritos que continue a dar cumprimento ao seu mandato tal como definido nas Resoluções n.º 1533 e n.º 1596, que apresente ao Comité informação actualizada sobre o seu trabalho até 10 de Novembro de 2005 e que submeta ao Conselho, por escrito, através do Comité, antes de 10 de Janeiro de 2006, um relatório acerca, nomeadamente, da aplicação das medidas impostas no n.º 20 da Resolução n.º 1493 e alargadas pela Resolução n.º 1596, formulando recomendações a esse respeito, em particular, quanto às listas previstas na alínea g) do n.º 10 da Resolução n.º 1533, e incluindo informação sobre as fontes que estão a ser utilizadas para financiar o comércio ilícito de armas, tais como as provenientes de recursos naturais;

6. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 28 de Outubro de 2005:

É aprovada a alteração parcial do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato de subarrendamento, celebrado em 17 de Fevereiro de 1997 entre a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., ora denominada Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Lda. e a Liu's Comércio e Indústria, Lda., referente ao Quarteirão A1, sito junto à Estrada Seac Pai Van, de que é titular a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., ora denominada Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Lda. por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 49/2002, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, II Série, de 26 de Junho de 2002, parcialmente alterado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas